

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, de 10 de março de 2005

Procedência: Governamental
Natureza: PLC 32/04
DO.17.595 de 10/03/05
Fonte: ALESC/Div. Documentação

Transforma cargos previstos na Lei nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados 2.500 (dois mil e quinhentos) cargos vagos de Professor em cargos de Assistente de Educação, do Quadro do Magistério Público Estadual - MAG -, e transpostos do quantitativo de cargos previstos no Anexo IX para o Anexo XIV da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1.139, de 1992, fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º
V - Assistente de Educação.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 1.139, de 1992, fica acrescida dos Anexos XIV, XV, XVI e XVII, contendo a carreira, o quantitativo, as habilitações, as atribuições, a carga horária, os critérios de distribuição e o vencimento do cargo de Assistente de Educação, conforme o disposto nos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam extintas, gradativamente, as funções gratificadas de Responsável por Secretaria de Escola, criadas pela Lei Complementar nº 116, de 28 de abril de 1994, à medida que forem providos os cargos de Assistente de Educação nas respectivas unidades escolares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo prazo de até cento e oitenta dias para sua implementação.

Florianópolis, 10 de março de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

ANEXO I
Anexo XIV
Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992
GRUPO: MAGISTÉRIO - MAG

CARGO	N. DE CARGOS	NÍVEL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	2.500	1	Habilitação específica de magistério, obtida em curso de Ensino Médio.
		2	
		3	
		4	Habilitação obtida em curso de nível superior, de duração plena, na área do magistério com registro no MEC.
		5	
		6	
		7	Habilitação obtida em curso de nível superior, de duração plena, na área do magistério com registro no MEC, e curso de pós-graduação na área da educação.
		8	
		9	

ANEXO II
ANEXO XV

Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992

GRUPO: MAGISTÉRIO - MAG

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: executar serviços de organização de arquivo, preservação de documentos, coletânea de leis e escrituração de documentos escolares, registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores, organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. coordenar e executar as tarefas da secretaria escolar;
2. organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares;
3. redigir e expedir toda a correspondência oficial da Unidade Escolar;
4. organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos;
5. auxiliar na elaboração de relatórios;
6. rever todo o expediente a ser submetido a despacho do Diretor;
7. apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
8. coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
9. assinar juntamente com o Diretor, os documentos escolares que forem expedidos, inclusive os diplomas e certificados;
10. preparar e secretariar reuniões, quando convocado pela direção;
11. zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria;
12. comunicar à direção toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria;
13. organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos;
14. conhecer a estrutura, compreender e viabilizar o funcionamento das instâncias colegiadas na Unidade Escolar;
15. registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores; e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão de curso de Magistério em nível médio.

ANEXO III
ANEXO XVI

Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992

GRUPO: MAGISTÉRIO - MAG

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO			
Nº TURNO DE FUNCIONAMENTO	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE	Carga Horária
2	de 100 a 150	1	20
2 ou 3	de 151 a 1500	1	40
2 ou 3	de 1501 a 2500	2	40
2 ou 3	acima de 2501	3	40

ANEXO IV
ANEXO XVII
Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992
GRUPO: MAGISTÉRIO - MAG
TABELA DE VENCIMENTO

VENCIMENTO BASE - 40 HORAS SEMANAIS

				Valor do Vencimento Base					
HAB	NÍVEL	REF.	VENCIMENTO	HAB	NÍVEL	REF.	VENCIMENTO	HAB	NÍVEL
N Í V E L M É D I O	1	A-1	359,46	L I C E N C	4	A-1	585,76	E S P E C	
		B-2	369,35			B-2	601,87		
		C-3	379,51			C-3	618,44		
		D-4	389,93			D-4	635,43		
		E-5	400,66			E-5	652,90		
		F-6	411,67			F-6	670,86		
		G-7	423,00			G-7	689,31		
	2	A-1	389,93	I A T U R A	5	A-1	635,43	M E S T R E	
		B-2	400,66			B-2	652,90		
		C-3	411,67			C-3	670,86		
		D-4	423,00			D-4	689,31		
		E-5	434,63			E-5	708,28		
		F-6	446,59			F-6	727,74		
		G-7	458,86			G-7	747,76		
	3	A-1	423,00	P L E N A	6	A-1	689,31	D O U T O R	
		B-2	434,63			B-2	708,28		
		C-3	446,59			C-3	727,74		
		D-4	458,86			D-4	747,76		
		E-5	471,47			E-5	768,32		
		F-6	484,44			F-6	789,44		
		G-7	497,78			G-7	811,15		